



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROLÂNDIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLÂNDIA**

Plano Municipal da Pessoa Com Deficiência



**ROLÂNDIA
2024**

Prefeito de Rolândia
Ailton Aparecido Maistro

Vice Prefeito de Rolândia
Marcio Vinicius Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência Social
Michele da Silva Pereira

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLÂNDIA

Pedagoga Centro de Referência da Assistência Social – CREAS

Claudia Strassacapa

Diretoria Proteção Especial

Fernanda Cotarelli Buranello de Almeida

Colaboradores:

Conselheiros Municipais - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SUMÁRIO

1. Identificação.....	03
2. Introdução.....	05
3. Histórico da Cidade e Aspectos Gerais.....	08
4. Objetivo.....	11
5. Marco Regulatório.....	11
6. Diretrizes do Plano Municipal.....	17
7. Metas.....	21
8. Avaliação.....	25
7. Referências Bibliográficas.....	26

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Rolândia – PR

Porte do Município: Médio Porte

Município de 50.001 a 100.000 habitantes/10.000 a 25.000 famílias

Prefeitura Municipal

Nome do(a) Prefeito(a): Ailton Aparecido Maistro

Mandato do Prefeito(a): Início - 01/01/2021, término - 31/12/2024

Endereço da Prefeitura:

Av. Presidente Bernardes, 809–Centro.

CEP: 86600-67 Telefone: (43) 3255-8600;

E-mail: secretariageral@rolandia.pr.gov.br;

Site:rolandia.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da Lei de criação do Órgão:3250/2007

Data criação:27/08/2007

Responsável: Michele da Silva Pereira

Ato de nomeação do (a) gestor (a): Decreto nº 5.528/2022

Data nomeação: 04/10/2022

Endereço do Órgão gestor: Av. dos Expedicionários, 291

Edifício Banco do Brasil – 3º andar - Centro CEP: 86600-091

Telefone/whatsapp: (43) 3906-1139

E-mail:assistenciasocial@rolandia.pr.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com DeficiênciaCMDPD

Criado pela Lei Municipal nº 2.510/1996 de 03 de ABRIL de 1996.

GESTÃO 2021 / 2024

DIRETORIA

PRESIDENTE: José Fortunato dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Vera Lucia Araujo

1º SECRETARIO: Ana Paula Biazin

2º SECRETARIO: Maria Helena de Oliveira

CONSELHEIROSTITULARES – PODER PÚBLICO	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
-----	Secretaria de Planejamento
Daniela Maringonda A. dos Santos	Secretaria de Educação
Patrícia F. Maroneze Lampa	Secretaria de Saúde
Cláudia Stassacappa	Secretaria de Assistência Social
Natália Cristina Silveira e Silva	Secretaria de Assistência Social
Rafael Nehrke	Secretaria de Finanças
Ângela Natalina Casagrande	Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Agência do Trabalhador - SINE
Marcio Domingos dos Santos	Secretaria de InfraEstrutura
CONSELHEIROSTITULARES – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
Cleuza Zorzetti	Área da Deficiência Auditiva
Ricardo Soares	Área da Deficiência Visual
José Fortunato Dos Santos	Área da Deficiência Física
Luiz Prece Neto	Área da Deficiência Física
Elisângela Brum Matama	Entidades de atendimento ao Público Pessoa com Deficiência
Cintia Da Silva	Entidades de atendimento ao Público Pessoa com Deficiência
Nadir Custódio Melo Da Costa	Área Intelectual (Usuários).

Tatiana Figueiredo C. Gaffo	Associação Comercial e Industrial de Rolândia – ACIR.
-----------------------------	---

CONSELHEIROS SUPLENTE – PODER PÚBLICO	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
-----	Secretaria de Planejamento
Ariane de Paula Souto	Secretaria de Educação
Adriana Coutinho Faria Bocate	Secretaria de Saúde
Cacilda Dermiro Papke	Secretaria de Assistência Social
Fátima Toloto Petrus	Secretaria de Assistência Social
Jane Maria da Silva	Secretaria de Finança
Sergio Benedito dos Santos	Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Agência do Trabalhador/SINE
Ronivaldo Alves de Oliveira	Secretaria de InfraEstrutura
CONSELHEIROS SUPLENTE – PODER CIVIL	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
Rosângela Da Silva Severino	Área da Deficiência Auditiva
AlessandroCosme Da Silva	Área da Deficiência Visual
Jamil Moura	Área da Deficiência Física
Osmar Do Carmo	Área da Deficiência Física
Jocimeire Fonseca	Entidades de atendimento ao Público Pessoa com Deficiência
Maria De Lourdes Albara	Entidades de atendimento ao Público Pessoa com Deficiência
Maria Helena R. De Oliveira	Área Intelectual (Usuários).
Fábio Fernandes Da Silva	Associação Comercial e Industrial de Rolândia – ACIR.

Av. Expedicionários, 291 – 3º andar – CEP 86.600-091 – Rolândia – PR
Fone: (43) 3906-1115 conselhos@rolandia.pr.gov.br

Nível de Gestão: Plena

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destacam-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social

Básica com recursos próprios. Adiante, referente à gestão básica, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

2. INTRODUÇÃO

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, responsável pelos dados oficiais referente aos diversos temas, segmentos e indivíduos do território brasileiro, até o ano de 2010, estimava-se que o país possuía em torno de 45 milhões de pessoas com deficiência.

Na pesquisa do Censo do referido ano, ainda se utilizava um método de contagem baseado na manifestação espontânea do entrevistado, abrangendo informações classificadas desde alguma dificuldade em ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental/intelectual.

Por esta razão, o número de pessoas que se enquadravam na classificação com pessoas com deficiência era bastante considerável, na ordem dos 45 milhões. Entretanto, métodos mais recentes de classificação de deficiência restringem o arcabouço, considerando, a partir das aferições posteriores a 2010, somente como pessoa com deficiência os indivíduos que têm muita dificuldade ou não conseguem de modo algum fazer uma atividade.

Deste modo, as últimas pesquisas nacionais que versam sobre os dados da população com deficiência, a principal delas a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019¹ apresentam a pesquisa do percentual de indivíduos de dois ou mais anos de idade, com deficiência em pelo menos uma de suas funções (visual, auditiva, motora de membros superiores ou inferiores, e mental ou intelectual).

Os dados demonstram um percentual de 8,4% da população com alguma deficiência, algo em torno de 17 a 18 milhões de pessoas.

Atualmente temos o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano viver sem Limite, instituído através do Decreto nº 7612 de 17/11/2011, que tem a finalidade de promover, por meio da integração e

articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

O Decreto nº 7.612, de 2011 diz: “são consideradas pessoas com deficiência (PCD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

De acordo com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da

comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; trabalho; deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Como parte do arcabouço legal brasileiro, partindo da Carta Magna de 1988 e legislações e regulamentações específicas posteriores, o que se propôs foi a inclusão social, visando meios de tornar a sociedade acessível para todas as pessoas, independente de suas capacidades e/ou limitações, compreendendo que cabe ao Poder Público, à sociedade e aos indivíduos, a eliminação das barreiras que possam impedir o completo desenvolvimento da cidadania e participação ativa dos indivíduos na sociedade, em especial àqueles que demandam de meios específicos para alcançar tais fins.

A concretização dos pressupostos contidos nas legislações e normas se dá através de alguns elementos, como o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limites, inicialmente lançado em 2011 e atualizado em 2022, O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do estado do Paraná, lançado em 2018 e, conseqüentemente, a estruturação dos planos municipais da área, de forma a produzir o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e metas a serem estabelecidas pelos municípios no tocante aos direitos das pessoas com deficiência em cada cidade.

Desta forma, o presente Plano trata da história, dos dados mais atuais disponíveis a respeito das pessoas com deficiência no município de Rolândia e às ações e metas que se pretendem para os anos seguintes, conferindo planejamento e a construção de uma Política Pública Municipal a respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

3. HISTÓRICO DA CIDADE E ASPECTOS GERAIS

A cidade de Rolândia foi fundada pela "Companhia de Terras Norte do Paraná", subsidiária da "Paraná Plantation Ltda", cujos donos eram ingleses. No dia 29 de junho de 1934, iniciou-se a construção da primeira casa no perímetro urbano, o Hotel Rolândia. Daí para frente as construções se sucederam e uma próspera vila emergiu no local da mata. Nascia Rolândia.

A fama da fertilidade da "Terra Roxa" se espalhou por todos os rincões do país e o Norte do Paraná ficou sendo conhecido como a Canaã Brasileira. Logo, estrangeiros mineiros, paulistas, baianos e filhos de imigrantes alemães radicados em Santa Catarina e Rio Grande do Sul estavam povoando e construindo Rolândia.

Os imigrantes estrangeiros foram direcionados a se estabelecerem aqui, ou por alguma Sociedade que cuidava da imigração, ou por orientação da própria Companhia de Terras.

Dos imigrantes estrangeiros que colaboraram no desenvolvimento de Rolândia, destacam-se japoneses, alemães, italianos, portugueses, espanhóis, sírio-libaneses, húngaros, suíços, poloneses, tchecos, austríacos, entre outros. O nome de Rolândia é de origem germânica, nome dado em homenagem a Roland, legendário herói alemão, que na Idade Média guerreava ao lado de seu tio, Carlos Magno, e seu lema era lutar pela "Liberdade e Justiça".

Após a Primeira Guerra Mundial, a Alemanha foi assolada por uma grande crise econômica. Alguns políticos alemães, interessados em solucionar os problemas, principalmente dos filhos dos pequenos lavradores, criaram Companhias com objetivo de incentivar a imigração. Entre estas se destacou a "Companhia Para Estudos Econômicos Além-Mar".

Esta Companhia teve como 1º Presidente o Ministro Alemão Hans Luther, e alguns anos após, Erich Koch-Weser assumiu a presidência. Neste período muitas Companhias Colonizadoras Inglesas ofereciam terras aos interessados em imigração, entre elas, a "Paraná Plantation Ltda." que possuía duas filiais no Brasil, A "Companhia de Terras Norte do Paraná" e a "Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná".

Ao assumir a presidência da Companhia para Estudos Econômicos Além-Mar, Erich Koch-Weser convidou Oswald Nixdorf para estudar junto à "Paraná Plantation", um local ideal para dar início a uma colonização alemã no Brasil. (1931).

Escolhido o local, em 1932, Nixdorf é contratado pela Companhia Alemã, com a finalidade de seguir para o Brasil e aqui orientar os imigrantes alemães.

No início, os imigrantes que se dirigiram ao Brasil eram basicamente constituídos de filhos de agricultores ou pessoas que queriam tentar a sorte em outro país.

Contudo, a partir das perseguições políticas, religiosas e raciais, desencadeadas pelo Nazismo, o tipo de imigrante mudou.

Todo aquele que, de uma maneira ou de outra, temia a política repressiva do Nazismo procurou sair da Alemanha.

Políticos, religiosos e alemães-judeus (estes quase todos com cursos universitários) vão engrossar o número daqueles que procuraram vir para Rolândia.

Em 1934, inicia-se na Alemanha uma restrição à imigração.

Até então, o valor que cada imigrante poderia levar consigo era de dez mil marcos. Com a restrição, este valor caiu para dez marcos.

A Companhia de Terras logo encontrou a solução, a da PERMUTA.

Como a Companhia de Terras precisava de material para levar a Estrada de Ferro até Rolândia e a Alemanha possuía este material (trilhos etc.), ficou combinado que o dinheiro do imigrante ficaria na própria Alemanha.

O imigrante compraria o material ferroviário que a Companhia de Terras precisava e em troca recebia títulos que equivaliam a terras em Rolândia. Graças a esta forma de permuta, a Companhia de Terras conseguiu o prolongamento da Estrada de Ferro até Rolândia.

Em janeiro de 1935 aqui chegava pela primeira vez a famosa Maria Fumaça.

A contribuição dos imigrantes estrangeiros e dos migrantes brasileiros foi de fundamental importância no desenvolvimento de nossa cidade.

Os primeiros anos foram de muitas dificuldades, mas a vontade de vencer e de sobreviver fez do pioneiro um forte, verdadeiro herói anônimo, que além de tudo teve que suportar as agruras decorrentes da Segunda Guerra Mundial.

Rolândia, a exemplo de outras cidades brasileiras, cujos nomes eram de origem germânica, teve que mudar seu nome (assim como Cambé).

Em 30 de dezembro de 1943, ao mesmo tempo em que era criado o município de Rolândia, o nome foi trocado para Caviúna.

Somente em 1947 é que retornou o antigo nome Rolândia.

Hoje, aos 68 de sua fundação, podemos dizer que Rolândia é uma cidade humana, cuja riqueza ainda é proveniente da agricultura.

No começo, os cafezais é que geravam a riqueza; hoje, a diversificação da agricultura se faz presente com destaque na soja, milho, trigo, cana de açúcar e laranja.

Rolândia conta ainda com uma empresa frigorífica, uma cooperativa agropecuária, uma usina de álcool, um setor pecuarista e parque industrial fortes.

Geografia/Localização

A sede do município está situada a 730 metros de altitude. Os municípios limítrofes são Jaguapitã e Cambé (norte), Londrina (leste), Arapongas (sul) e Pitangueiras (oeste). Seu território estende-se pelas micro bacias hidrográficas do Ribeirão Vermelho, do rio Tibagi e do rio Bandeirantes do Norte.

4. OBJETIVO

Implantar o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência visando ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do SUS, favorecendo a promoção da equidade, a inclusão social, a proteção à saúde e a prevenção de agravos da pessoa com deficiência.

5. MARCO REGULATÓRIO

Com o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, tendo como pano de fundo a destruição de grande parte da Europa e os ecos dos discursos de ódio e distinção entre os povos, percebeu-se a necessidade de os povos unirem-se em torno da defesa dos direitos das pessoas e dos povos, entendendo a necessidade de garantir que as pessoas pudessem ter direitos e garantias fundamentais para o desenvolvimento de suas vidas, suas comunidades e seus povos.

Desta forma, em 1948 a Assembléia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando, juntamente com outros tratados e convenções, a garantia de direitos humanos básicos e inerentes a todo e qualquer cidadão, independente de sua forma de nascimento, seu local de nascimento, suas limitações, raça, credo ou cor, com fundamento na igualdade das pessoas e na proibição tácita de toda e qualquer forma de discriminação.

Não menos importante, ao entender os direitos gerais e universais dos indivíduos, fez-se necessário também destacar o respeito às diferenças, reconhecendo a diversidade e a necessidade de proteção a indivíduos e grupos mais vulneráveis, como crianças, mulheres, minorias étnicas, pessoas com deficiência, entre outras.

Ressaltando assim a necessidade de proteção especial àqueles que mais estão sujeitos a violações.

A partir dos tratados internacionais, como a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975)⁷ ; Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990)⁸ ; Declaração de Salamanca (1994)⁹ ; Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001)¹⁰; Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001)¹¹ e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)¹², o Brasil passa a ter um olhar mais comprometido com o tema, buscando construir legislações que garantam os direitos desse público.

A Constituição Federal de 1988 através de seu artigo nº 23, inciso II, determina a competência da União, dos Estados, Distrito Federal e dos

Municípios de “[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras¹⁴ de deficiência”.

Sendo assim, reconhece, formalmente e legalmente, a responsabilidade do Estado na formulação, estruturação, e execução de medidas e ações para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, trazendo, em seguida, leis e normas regulamentadoras a respeito do tema, conforme podemos, resumidamente, verificar a seguir.

Pós-Constituição seria necessária a regulamentação do que foi exposto acima no texto da Carta Magna, para isso, um caminho legislativo foi percorrido, buscando construir um projeto de Política Pública para pessoas com deficiência que garanta, efetivamente, os direitos dessa população.

Ainda no ano de 1989, regulamenta-se a primeira legislação sobre o tema, tratando do apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, coordenadoria específica da área (CORDE) e, não menos importante, na definição de crimes contra esse segmento populacional, delegando ao Ministério Público alguns apontamentos de atuação na defesa do grupo.

Já nos anos 1990 institui-se o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), destacando suas competências, sua prerrogativa de órgão superior deliberativo e participativo, com finalidade de acompanhar e avaliar a política referente ao segmento dentro das áreas como saúde, educação, assistência social, esporte, etc.

Ao final dos anos de 1990, o Decreto nº 3.298/15 institui novas orientações normativas, assegurando pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, além da equiparação de oportunidade.

Em 2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, apresentou marcos importantíssimos a respeito do tema, reconhecendo, conforme o Decreto nº 6.949 de agosto de 2009¹⁶, “as barreiras interpostas entre as pessoas e o ambiente é que impedem o tratamento equânime entre as pessoas com ou sem deficiência, ou seja, é o modo como a sociedade está organizada que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações e a exclusão das pessoas”.

O mesmo Decreto passa a reconhecer que o termo “portador de deficiência” é incorreto e obsoleto, passando a empregar o termo “pessoa com deficiência”, reconhecendo-a como: [...] aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009, art.1).

Nas palavras de SANTOS, A. P E REZENDE, T. Z. (2017, p. 28)¹⁷, ao comentarem a mudança acima: O novo instrumento jurídico trouxe o conceito com status constitucional, que possui eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária.

Adicionalmente, o que se acentua é o entendimento da deficiência como uma condição social, que se manifesta em impedimentos ou dificuldades para o relacionamento social adequado e não uma condição individual intrínseca.

Assim, o desafio para promover a participação igualitária da população com deficiência diz respeito a eliminar barreiras socioculturais de atitudes, como desconhecimento e preconceito; no meio ambiente, pela inacessibilidade arquitetônica de espaços físicos; e institucionais, expressas por discriminações de caráter legal.

Desta forma, promove a compreensão de que o impedimento ou ausência de acessibilidade não está relacionado ao indivíduo, mas ao ambiente, sendo a acessibilidade um direito básico para que se possa exercer os demais direitos.

Em seguida, em âmbito nacional, no ano de 2011, é promulgado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites (Decreto nº 7.612/18), mais recentemente relançado..

Em 2015, tanto no âmbito estadual como nacional, foram editados documentos extremamente importantes a respeito dos direitos do segmento, tratado neste Plano, a saber, Lei Estadual nº 18.419/15, de 07 de janeiro de 2015 – Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência do Paraná – e a Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Este último, em especial, tem como fator central de importância a aglutinação dos direitos das pessoas com deficiências em um só documento, em uma legislação específica que versa sobre todos os direitos para essa população, reafirmando os direitos, a igualdade, o direito a viver em uma sociedade sem barreiras para o livre e completo exercício dos direitos de cada pessoa, explicitando ainda, as punições e penalidades quando da violação desses direitos.

Por fim, mais recentemente, foi publicado o Novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver Sem Limites²¹, o qual, busca ampliar e aperfeiçoar a política nacional, trazendo 95 iniciativas que visam a garantia dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência.

Para tanto, elencou-se 04 eixos de atuação deste novo Plano: Gestão e Participação Social; Enfrentamento ao capacitismo e à violência; Acessibilidade e Tecnologia Assistiva; Promoção do Direito à Educação, à Assistência Social e à Saúde e de outros Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.

A partir destes eixos e dos do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que se orienta a construção dos Planos Municipais, conforme se propõe neste documento.

No âmbito municipal, Rolândia teve, ao longo dos anos, algumas regulamentações que tratavam sobre pessoas com deficiência.

A primeira menção mais específica encontra-se na LEI N° 2510/1996, depois alterada pela LEI N° 3.323/2008, dispuñasobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Sucederam as demais Leis Municipais:

- LEI N° 2752/1999, cria o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - FMDPPNE, que integrará a política municipal de atendimento aos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.
- LEI N.º 2762/2000, alterada pela Lei nº 2940/2002 instituiu a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano e distrital, bem como, institui a entrada franca em estabelecimentos público e particulares de

acesso ao público em geral, às pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

- LEI Nº 3429/2010, Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência na Cidade de Rolândia.
- LEI Nº 3926/2019, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Rolândia.
- LEI Nº 4025/2021, cria Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Rolândia.
- LEI Nº 4071/2022, dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos as pessoas com deficiência motora e multideficiência profunda com dificuldade de locomoção.
- LEI Nº 4145/2023, reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência.
- LEI Nº 4186/2023, cria em âmbito municipal o Programa Parada Segura para mulheres, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro autista e idosos em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo municipal.
- LEI Nº 4152/2023, institui proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências.
- LEI Nº 4218/2024 institui no município de Rolândia o selo "Empresa Amiga do Autista".

6. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL

O Plano Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser construído, respeitando particularidades e divergências regionais, nas mesmas diretrizes, de forma a estar em consonância às propostas nas três esferas de governo, de maneira a somar esforços na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Neste sentido, as Diretrizes elencadas no presente Plano Municipal dão sequência ao que está contido no Plano Nacional e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando a concretização de objetivos em comum, de forma global, com finalidade de executar ações que promovam a efetivação dos direitos adquiridos legalmente.

Sendo assim, em consonância com o supracitado, vale a pena apresentar uma ressalva quanto ao Novo Viver Sem Limites, pois este, diferente do Primeiro Viver Sem limites, ao invés de apresentar um plano estratégico vinculado às Diretrizes, antes, apresenta 4 eixos estruturantes, a saber: I – Gestão e participação social; II – Enfrentamento ao capacitismo e à violência; III – Acessibilidade e tecnologia assistiva; IV – Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Assim, conforme descreve a Cartilha do Novo Viver Sem Limites (2023, p. 13)

“A organização do plano em torno de grandes eixos foi pensada em torno do que seriam as grandes direções nas quais a sociedade brasileira precisaria avançar em relação aos direitos das pessoas com deficiência. Em relação ao Plano Viver sem Limite, por exemplo, que focou na promoção de direitos econômicos, sociais e culturais, procurou-se promover uma organização mais abrangente, que convocasse o Estado não apenas a se organizar de modo mais contínuo para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência como a própria sociedade para a o enfrentamento ao capacitismo e à violência [...] Fala-se aqui em eixos justamente porque, a partir desses grandes temas, como se verá mais adiante, metas passaram a ser pactuadas com ministérios e, em seguidas, albergadas no plano.”

Neste sentido, ainda de acordo com a citada Cartilha, os eixos englobam:

I “Gestão e participação social”, novas formas de articulação e participação social para fazer frente a novas necessidades que se mostraram presentes no

que diz respeito à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

II “Enfrentamento ao capacitismo e à violência”, responde à necessidade de ir além das entregas de bens e serviços à população, enfrentando de maneira sistêmica as violências e discriminações sofridas pelas pessoas com deficiência na sociedade brasileira e ressignificando suas presenças e cidadanias

III “Acessibilidade e tecnologia assistiva”, busca ações para possibilitar a “utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo”;

IV “Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”, reforça o compromisso em ampliar as condições para o exercício da cidadania às pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida em sociedade.

Apresenta-se a seguir os eixos norteadores, que foram pautados em Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como nas reuniões do mensais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Rolândia que servirão de base para a construção das ações voltada ao atendimento pessoa com deficiência por parte do poder público.

Diretriz 1 – Inclusão Social: a inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir as pessoas com deficiência em seus sistemas, ao mesmo tempo que estas preparam-se para assumir seus papéis na sociedade. É, então, um processo bilateral no qual tanto a pessoa quanto a sociedade, buscam equacionar problemas, desenvolver soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Dessa forma, as ações visam mudar a sociedade, a estrutura dos seus sistemas sociais comuns, as suas atitudes, os seus produtos, bens e as suas tecnologias em todos os aspectos: educação, trabalho, saúde, lazer, mídia, cultura, esporte e transporte.

Em resumo, a inclusão da pessoa com deficiência refere-se à efetivação de direitos para todos, alcançando objetivos sociais, materiais, políticos e econômicos, maximizando a participação, diminuindo barreiras para a aprendizagem e valorizando as diferenças de cada pessoa

Diretriz 2 – Acessibilidade: Pessoas com deficiência têm necessidades e direitos como todas as pessoas, entretanto, para a efetiva realização destes direitos, encontram maiores barreiras que as demais pessoas, portanto, essa diretriz parte do reconhecimento que a convivência com a diversidade deve ser valorizada e reconhecida, em respeito a realização de objetivos, possibilidades e cumprimento de justiça social. (CORRÊA, 2009), e que os entraves para a participação social, sejam elas urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e comunicacionais, devem ser superadas, pois, a deficiência estaria na interação entre as limitações da pessoa que possui a deficiência e as barreiras impostas no ambiente, que devem sofrer os ajustes necessários para que se garanta a plena inclusão dos indivíduos.

Sendo assim, ao concebermos novos espaços, programas, políticas, serviços e produtos, devemos levar em consideração o modo como todas as pessoas poderão usufruir, partindo sempre de um princípio universal e inclusivo de desenho, e com isso não tendo a necessidade de adaptação ou que se tenha um projeto específico.

Diretriz 3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência: Quando falamos de respeitar a dignidade e autonomia das pessoas com deficiência, relembramos um dos documentos que deram origem às regulamentações referentes aos direitos universais, a Promulgação da Carta dos Direitos Humanos pela ONU em 1948, tratando do respeito às diferenças e reconhecendo a igualdade entre as pessoas, os povos, etnias, etc.

Neste sentido, reconhecer a dignidade da pessoa com deficiência significa se contrapor à ideia de que, por causa da deficiência, exista alguma condição sub humana do indivíduo, estimulada pela capacidade que cada ser humano tem, cada qual a sua maneira e particularidade.

Assim, uma das formas de superação do preconceito e avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, se dá por intermédio da

autonomia e da liberdade, a qual pode ser alcançada através do empoderamento desse público.

Na prática, isso significa que cabe ao poder Público e à sociedade em geral, criar condições para que pessoas com deficiência tenham controles sobre os assuntos e temas que lhes dizem respeito, podendo assim, tomar decisões sobre suas vidas, interesses, gostos, entre outros.

É necessário buscar e potencializar o desejo e o interesse da pessoa com deficiência para suas escolhas e decisões, de forma que tal empoderamento e possa fomentar a busca de uma vida independente.

Em outra seara, diz respeito também, como apontam Santos e Rezende (2017, p. 38) “as condições e necessidades individuais não deveriam nunca constituir obstáculos ou impedimentos ao desenvolvimento de cada pessoa. Pelo contrário, é dever do poder público estabelecer um ambiente propício ao desenvolvimento e fornecer os serviços especiais para aqueles que necessitam, buscando ainda aumentar a consciência da sociedade com relação às pessoas com deficiência, suas capacidades e promover o respeito por seus direitos, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais”

Tais diretrizes embasam o compromisso do Município de Rolândia para garantir direitos das pessoas com deficiência, assim como a proteção social dos mesmos, tendo em vista o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência – Lei nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015.

7. METAS (2024/2028)

Diretriz 1 – Inclusão Social

Ações	Prazo de Execução	Responsável
Promover a formação continuada aos professores e profissionais	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Educação

que atuam no atendimento educacional especializado		
Ofertar capacitação aos professores que atuam no atendimento aos estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento em situação de tratamento prolongado de saúde	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Educação
Realizar evento alusivo ao “Dia D” – Vinculado ao Dia da Inclusão Social e Profissional das Pessoas com Deficiências e Reabilitados no Mercado de Trabalho.	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Garantir a inclusão de atividades esportivas e culturais para pessoas com deficiência no âmbito municipal, promovendo a inclusão social através do esporte e cultura	2025 - 2028	Secretarias Municipais de Esporte e Cultura
Implantar salas de atendimento para Pessoas com Deficiência Visual adultos	2026 - 2028	Secretaria de Educação
Viabilizar a implantação de Centro Dia para PCD e Famílias/Cuidadores, para atividades para Socialização, Convivência e de Orientação,	2026-2028	Assistência Social
Capacitar professores e técnicos em educação física inclusiva e iniciação	2025 - 2028	Secretaria Municipal De Esporte

no para desporto		
------------------	--	--

Diretriz 2 – Acessibilidade

Ações	Prazo de Execução	Responsável
Garantir acessibilidade arquitetônica, conforme, NBR 9050 ¹ nos projetos aprovados e executados pelo governo municipal	2025 - 2028	Secretaria Municipal de Planejamento
Criação da função de Intérprete de Libras no âmbito do Poder Municipal	2025 - 2028	Secretaria Municipal de Administração
Instalar recursos de tecnologia assistiva nas Bibliotecas Municipais	2026	Secretaria Municipal de Educação
Promover a oferta de curso de capacitação/formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os servidores municipais	2025 - 2028	Secretaria Municipal de Administração
Modernizar os painéis eletrônicos com senha luminosa e sonora para atendimento nos Previdência Social e Transporte Coletivo	2025 - 2028	Secretaria Municipal de Administração

Diretriz 3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual

da Pessoa com Deficiência

Ações	Prazo de Execução	Responsável
Garantir a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência nos serviços do SUS,	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Saúde
Oferecer capacitação continuada para equipes de atendimento do SUS para o atendimento com mais qualidade às pessoas com deficiência e suas famílias	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Saúde
Ampliar o número de consultas especializadas para pessoas com deficiência pelo SUS com maior periodicidade.	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Saúde
Promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência e sobre os canais de denúncias	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Assistência Social
Buscar financiamento para a construção de Centro Dia para Pessoas com Deficiência	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ampliar o atendimento em saúde bucal das pessoas com deficiência	2024 - 2028	Secretaria Municipal de Saúde

8. AVALIAÇÃO

O Plano Municipal proposto contém, em si, aspectos de monitoramento, com indicadores definidos e identificação do período no qual deve ser observado.

A avaliação será realizada em reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, onde terá registro em ata.

Em tal ocasião, poderão ser propostas, caso se verifique a necessidade, alterações ou adaptações ao Plano Municipal.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 de outubro 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências**. Presidência da República. Brasília, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 14 de outubro 2024.

BRASIL. LEI Nº 12.796, DE 04 DE ABRIL DE 2013. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências**. Brasília, DF. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 14 de outubro 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 14 de outubro 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao. Acesso em 14 de outubro 2024.

Coordenadoria Estadual da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR). **Planos e Direitos Acessíveis**. Disponível em: https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos_restritos/files/migrados/File/Planos_e_D. Acesso em 14 de outubro 2024

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2022. **Pessoas com Deficiência – Divulgação dos Resultados Gerais**. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf. Acesso em 14 de outubro 2024.

Mazzotta, MARCOS J. S; D'Antino, MARIA E. F. **Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: cultura, educação e lazer**. **Revista Saúde e Sociedade**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/mKFs9J9rSbZZ5hr65TFs5H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 15 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 2510/1996. **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**. Rolândia. Paraná. 1996. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/1996/251/2510/lei-ordinaria-n-2510-1996-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-dos-direitos-da-pessoa-portadora-de-deficiencia>. Acesso em 14 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 2752/1999. **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OU**

**CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

Disponível

em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/1999/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-1999-fundo-municipal-dos-direitos-das-pessoas-portadoras-de-necessidades-especiais-ou-conselho-municipal-das-pessoas-portadoras-de-necessidades-especiais>. Acesso em 14 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 2762/2000. **INSTITUI A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL, BEM COMO, INSTITUI A ENTRADA FRANCA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICO E PARTICULARES DE ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2000/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2000-institui-a-isencao-do-pagamento-de-tarifa-do-transporte-coletivo-urbano-e-districal-bem-como-institui-a-entrada-franca-em-estabelecimentos-publico-e-particulares->. Acesso em 14 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 3429/2010. **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE ROLÂNDIA.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2010/343/3429/lei-ordinaria-n-3429-2010-institui-a-semana-municipal-da-pessoa-com-deficiencia-na-cidade-de-rolandia>. Acesso em 14 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 3926/2019. **Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Rolândia, e dá outras providências.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2019/393/3926/lei-ordinaria-n-3926-2019-proibe-o-manuseio-a-utilizacao-a-queima-e-a-soltura-de-fogos-de-estampidos-e-de-artificios-assim-como-de-qualsquer-artefatos-pirotecnicos-de-efeito-sonoro-ruído>. Acesso em 15 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 4025/2021. **Cria Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Rolândia.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2021/403/4025/lei-ordinaria-n-4025-2021-cria-banco-municipal-de-materiais-ortopedicos-no-municipio-de-rolandia>. Acesso em 14 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 4071/2022. **Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos as pessoas com deficiência motora e multideficiência profunda com dificuldade de locomoção.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2022/408/4071/lei-ordinaria-n-4071-2022-dispoe-sobre-a-entrega-domiciliar-gratuita-de-medicamentos-as-pessoas-com-deficiencia-motora-e-multideficiencia-profunda-com-dificuldade-de-locomocao>. Acesso em 14 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 4145/2023. **Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2023/415/4145/lei-ordinaria-n-4145-2023-reduz-a-jornada-de-trabalho-do-servidor-publico-do-qual-seja-dependente-pessoa-portadora-do-transtorno-do-espectro-autista-e-com-deficiencia>. Acesso em 15 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 4186/2023. **Cria em âmbito municipal o Programa Parada Segura para mulheres, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro autista e idosos em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo municipal.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2023/419/4186/lei-ordinaria-n-4186-2023-cria-em-ambito-municipal-o-programa-parada-segura-para-mulheres-pessoas-com-deficiencia-e-ou-mobilidade-reduzida-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em 15 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 4152/2023. **Institui sobre Políticas Públicas do Município de Rolândia, Estado do Paraná, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2023/416/4152/lei-ordinaria-n-4152-2023-institui-sobre-politicas-publicas-do-municipio-de-rolandia-estado-do-parana-para-garantia-protecao-e-ampliacao-dos-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro>. Acesso em 15 de outubro 2024.

ROLÂNDIA. LEI Nº 4218/2024. **Fica instituído no município de Rolândia o selo "Empresa Amiga do Autista".** Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2024/422/4218/lei-ordinaria-n-4218-2024-fica-instituido-no-municipio-de-rolandia-o-selo-empresa-amiga-do-autista>. Acesso em 15 de outubro 2024.

UNESCO. **Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em 15 de outubro 2024.